



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 143, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.000710/2015-24,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **ARLY DE BRITO MAIA**, 16º Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em razão dos seguintes fatos:

i) Levantamento feito pela secretaria especial do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a respeito do acervo de processos pendentes nas Procuradorias de Justiça provocou uma Inspeção realizada pela Corregedoria Geral local, no intuito de averiguar a situação alegada de acúmulo de processos judiciais na 16ª Procuradoria de Justiça, de titularidade do Exmo. **ARLY DE BRITO MAIA**, Procurador de Justiça, resultando na constatação de situações de impontualidade e de inobservância dos prazos processuais, o que enseja violação, de forma reiterada (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), quanto a obediência aos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

prazos processuais, excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo, e ainda, deixando de velar pela regularidade e celeridade de processos que estavam sob sua responsabilidade, descumprindo disposição legal, bem como a Recomendação da CG/RN de 20.11.2014.

ii) No período compreendido entre 01 de dezembro de 2011 e 10 de setembro de 2015, o Procurador de Justiça **ARLY DE BRITO MAIA**, com atribuições vinculadas à **16ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA**, violou, de forma reiterada, o dever funcional de obedecer rigorosamente os prazos processuais - inclusive, prática reiterada constatada pela inspeção dessa Corregedoria Nacional em dezembro de 2011, e ainda, em levantamentos e inspeções posteriores pela Corregedoria Geral local (13.10.2014), inclusive Recomendação da CG/RN (20.11.2014), e ofícios encaminhados pelo Tribunal de Justiça à Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, cobrando a devolução de processos remetidos à 16ª Procuradoria de Justiça. A inobservância da Recomendação supracitada, cujo escopo era a regularização das pendências quanto aos excessos de prazos dos processos em gabinete, configura desobediência às determinações e instruções dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, no caso, Corregedoria-Geral, verdadeira prática de ato reprovável, ante a exposição da instituição ministerial perante outras instituições, como o Poder Judiciário, causando descrédito ao *parquet*.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstância acima realizada, a ocorrência de infrações disciplinares previstas no artigo 214, inciso I, c/c artigo 215, inciso I (negligência no exercício de suas funções - por três vezes), inciso II (desobediência às determinações e instruções dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público) e inciso III (prática de ato reprovável), todos da Lei



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 141/96).

3. Determinar a ciência do Processo Administrativo Disciplinar ao interessado, na forma do artigo 41, inciso II, combinado com o parágrafo 5º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), com encaminhamento de cópia da decisão de instauração e da respectiva Portaria.

4. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000710/2015-24 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

6. Estabelecer, por fim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília – DF, de de 2015.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO